



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

**PARECER UNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 0149572/2012**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 01286/2003/03/2011</b>	<b>REVLO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Cerâmica Malibu Ltda.	
CNPJ: 01.758.322/0001-67	Município: Igaratinga

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	Sub-Bacia: Rio Pará

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica.	1
F-05-15-0	Fabricação de tijolos com utilização de insumo siderúrgico (pó de balão)	3

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> NAO	Medidas compensatórias: SIM <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>X SIM</b> NAO	Automonitoramento: <b>X SIM</b> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Tarso Campos Ferreira	Registro de classe CREA MG 19549/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 01286/2003/001/2003 - Auto de Infração	Processo Arquivado/Multa paga
Processo nº.: 01286/2003/002/2004 - Licenciamento Ambiental – LOC	Licença Concedida

Relatório de Vistoria Nº. ASF 026/2012	DATA: 10/02/2012
--	------------------

**Data: 24/02/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Stela Rocha Martins	CREA/MG: 138486/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 25/11/2011
---------------------	---	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento **Cerâmica Malibu Ltda.**, referente à atividade Fabricação de Tijolos com utilização de insumo siderúrgico (pó de balão). A empresa está localizada na rua Itaúna, nº. 722, Bairro São Geraldo no município de Igaratinga/MG.

O objetivo deste processo se refere à Revalidação da Licença de Operação, Certificado LOC 191/2006, PA nº. 01286/2003/002/2004.

Em 20/04/2006 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 191/2006, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 29/12/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como F-05-15-0 – Fabricação de Tijolos com utilização de insumo siderúrgico (pó de balão) – tendo como parâmetros a área útil (0,95 ha) e número de funcionários (12), sendo classificado como Classe 3 pois possui potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/02/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 026/2012.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Paulo Tarso Campos Ferreira - CREA/MG 19.549/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica da mesma, conforme página 105 do corrente processo.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Itaúna 722, Bairro São Geraldo, no município de Igaratinga/MG.

O empreendimento opera com número de 12 funcionários, durante 30 dias/mês e 08 horas/dia.

A capacidade mensal instalada é de 500.000 tijolos/mês, sendo que nos 02 (dois) últimos anos foram utilizados apenas 50% desta capacidade.

Conforme informado no RADA, houve modificação do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação Corretiva como construção de muros e passeios; colocação de portões; alteração da altura das chaminés através da colocação de tampas nas fornalhas; ampliação dos fornos de queima devido à construção de crivos e rebaixamento dos pisos; conclusão das coberturas das fornalhas de todos os fornos e cobertura para armazenamento dos produtos após a queima; construção de dois galpões (garagem, cobertura da argila e depósito de pó de balão); construção de escritório conjugado com refeitório; construção de muro de arrimo com finalidade de dar suporte/base ao dosador de



pó de balão e montagem do caixão de movimentação de argila; troca de motores, colocação de torre de água fria e instalação de eletro-imã; construção de dois galpões em estrutura de aço e cobertura de plástico utilizado para secagens dos tijolos. É importante salientar que não houve mudança na metragem da área do empreendimento.

### **2.1.1. Processo Produtivo**

#### **2.1.1.1 Insumos e Matérias Primas**

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são argila e pó de balão, sendo que ambas são adquiridas de empresas devidamente licenciadas.

Os insumos utilizados são a água que é oriunda da COPASA, a energia elétrica que é proveniente da CEMIG e a lenha.

A lenha é utilizada para aquecimento dos 03 (três) fornos do tipo tatu existentes no empreendimento, esta é de origem plantada (eucalipto) e já chega na cerâmica pronta para ser utilizada no processo produtivo. O empreendimento apresentou certificado atualizado emitido pelo IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos juntamente com as notas fiscais de compra de lenha.

#### **2.1.1.2 Processo Produtivo**

O pó de balão e a argila são transportados através de pá mecânica até o caixão alimentador que quebra os torrões maiores e realiza uma pré-mistura ao pó de balão úmido.

A matéria-prima é então levada por uma correia transportadora até o misturador, que além de misturar, promove a umidificação adicionando à massa a quantidade de água necessária para o processo de extrusão.

No misturador através de seu fuso helicoidal, o resíduo será misturado na argila formando uma massa cerâmica que segue no processo até a fabricação de tijolo.

A massa é levada para o laminador onde será laminada, numa espessura de aproximadamente 1 mm.

A correia transportadora leva a massa laminada até a maromba, onde será feita a extrusão. Na maromba a massa passa por um conjunto de calcadores que pressionam a massa até uma câmara de vácuo.

A massa é conduzida por rosca helicoidal dentro do canhão da maromba, que através de um movimento de rotação comprime a mistura até um molde, chamado de boquilha, onde o produto (tijolo) receberá o formato desejado.

Após a extrusão da massa, a fita de tijolo passa por uma cortadeira, onde será feito o corte do tijolo no tamanho desejado. Os tijolos já cortados são levados por correia transportadora e pá mecânica, e acondicionados em pilhas dentro do galpão para uma pré-secagem



natural.

Após a pré-secagem natural, os tijolos são levados por pá mecânica até os fornos a lenha, que são do tipo tatu queimado. Após a queima e resfriamento do forno, é feita a desenforna dos tijolos, que são classificados quanto à sua qualidade. Os tijolos que não atendem ao mercado são conduzidos para o aterro de resíduos e os demais vão para a rampa de expedição.

## 2.2. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, sendo dispensado, desta forma, da averbação de reserva legal.

## 2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

## 2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado no FCE e, ainda, constatado em vistorias, também não há intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado fora de APP's.

## 2.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é oriunda de concessionária local.

Conforme faturas da COPASA apresentadas no RADA, a média de consumo de água do empreendimento é de 39,3 m<sup>3</sup>/mês.

## 2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, carreamento de sólidos pelas águas pluviais, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e ruídos.

### 2.6.1. Efluentes Líquidos

Segundo informado e constatado em vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. No processo de fabricação de tijolos, a água utilizada no processo de mistura da argila é totalmente incorporada ao produto.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, cozinha e lavabos e são destinados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

As águas pluviais são direcionadas por canaletas e lançadas na rede municipal, sem passar por caixa de separação/sedimentação.



### 2.6.2. Emissões Atmosféricas

Os efluentes atmosféricos produzidos no empreendimento são provenientes das 09 (nove) chaminés e da movimentação na vias internas (poeira).

### 2.6.3. Resíduos sólidos

Lixo doméstico: São oriundos do escritório, banheiro e cozinha, sendo destinados ao depósito de lixo de Igaratinga. Conforme constatado em vistoria, o empreendimento não realiza coleta seletiva.

Resíduos Industriais: O empreendimento gera durante o processo fabril, resíduos sólidos (quebras de tijolos), que são doados para a prefeitura municipal para posterior utilização na pavimentação de ruas e estradas.

Cinzas: As cinzas são doadas a agricultores para utilização nas lavouras.

Resíduos de Argila: as sobras de argilas são reutilizadas no processo produtivo.

### 2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento.

### 2.6.5. Estruturas de Controle Ambiental

Quanto às águas pluviais incidentes sobre o empreendimento, estas são direcionadas diretamente para a rede municipal através de canaletas, sem antes passar por caixa de separação/sedimentação.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente sanitário constituído de fossa, filtro e sumidouro.

A cerâmica possui galpão para armazenamento do pó de balão, porém, conforme constatado em vistoria, está inadequado, uma vez que não possui portão.

O tanque de combustível do empreendimento está em desconformidade com a DN 108/2007, visto que se encontra em local inadequado e sem nenhuma medida de mitigação.

Quanto à aspersão das vias internas do empreendimento, esta é realizada por caminhão pipa e conforme verificado em vistoria este sistema de aspersão é insuficiente.

## 2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.



### 2.7.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa possui uma autuação, porém esta já se encontra arquivada uma vez que a multa foi paga. Ressalta-se que o auto de infração não será considerado na análise visto que possui data anterior ao período da Licença de Operação – LO vincenda.

### 2.7.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### 2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

### 2.7.4. Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA, houve substituição de um transformador com uma maior eficiência; implantação de quadros de comandos das máquinas de produção; introdução de carrinho picador automático; aquisição de um coletor de material metálico (tetro-ímã); ampliação dos galpões de secagens utilizando estrutura metálica e cobertura plástica; modificações nos fornos, colocando crivos com finalidade de reduzir o custo e tempo de queima; compra de caminhão modelo 1620/2011.

### 2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva nº 191/2006, em **20/04/2006**, através do processo administrativo 01286/2003/002/2004, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA01286/2003/002/2004 – Parecer Técnico

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno e noturno, medido nos limites da área industrial, conforme a <u>Lei Estadual 10.100/90</u> . Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172.	3 meses
2	Instalar a rosca dosadora de pó de balão à mistura cerâmica.	6 meses
3	Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Protocolar a ART do profissional responsável pela execução do projeto no NARCASF.	6 meses
4	Instalar o sistema de drenagem de águas pluviais. Protocolar no NARCASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	9 meses
5	Providenciar o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento para a formação de cerca viva.	9 meses
6	Instalar aterro classe 2, para armazenamento do pó de balão. Protocolar no NARCASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	15 meses



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

7	Protocolar no NARCASF a prorrogação do termo de acordo operacional entre o empreendimento e a Ferguminas para coleta, remoção e utilização do pó de balão.	01/08/2009
8	Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235.	Durante a vigência da LO
9	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão <u>válida</u> , emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pelo NARCASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

**Condicionante 01:** Cumprida fora do prazo estabelecido. Ressalta-se que as análises de pressão sonora apresentadas estão dentro do limite estabelecido pela legislação. Atraso: 1 ano e 10 meses.

**Condicionante 02:** Em ofício enviado pela SUPRAM ASF à Cerâmica Malibu Ltda., em 21/07/2008, protocolo 00442406/2008, foi solicitado o envio de arquivo fotográfico comprovando a instalação da rosca dosadora de pó de balão. Porém a cerâmica não atendeu à solicitação. Em 26/10/10, a Cerâmica Malibu enviou ofício à SUPRAM ASF afirmando que esta condicionante foi cumprida. Em vistoria realizada no empreendimento, não foi constatada presença de rosca dosadora, porém o proprietário afirmou que este fato se deve a troca de equipamentos que está sendo realizada pela cerâmica, sendo que a empresa adquiriu um novo dosador e aguarda seu recebimento. Portanto, condicionante não cumprida.

**Condicionante 03:** Cumprida fora do prazo estabelecido. Atraso: 1 ano e 7 meses, o que prejudicou também o automonitoramento dos efluentes.

**Condicionante 04:** Cumprida parcialmente e fora do prazo estabelecido. Em ofício enviado pela SUPRAM ASF à Cerâmica Malibu Ltda., em 21/07/2008, protocolo 00442406/2008, foi solicitado o envio de arquivo fotográfico comprovando a execução do sistema de drenagem pluvial e a ART do responsável técnico. Porém, a cerâmica não atendeu à solicitação. Em vistoria realizada ao empreendimento foi constatado que o sistema de drenagem encontra-se parcialmente implantado, uma vez que não possui caixa de separação/sedimentação.

**Condicionante 05:** Cumprida fora do prazo estabelecido. Atraso: 1 ano e 4 meses.

**Condicionante 06:** Cumprida fora do prazo estabelecido. Em 15/08/2008 a SUPRAM ASF foi informada sobre o cumprimento desta condicionante. Em vistoria foi constatado que já não existe o aterro classe II, sendo que foi construído um depósito de pó de balão. Este se encontra inadequado, uma vez que não possui portão.

**Condicionante 07:** Cumprida conforme solicitado na condicionante.

**Condicionante 08:** Não pode considerar que o empreendimento opera de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235, visto que possui irregularidades no depósito de pó de balão e o sistema de drenagem de águas pluviais está implantado parcialmente.

**Condicionante 09:** Não cumprida.

**Condicionante 10:**

- Automonitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários. Frequência quinzenal e envio

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 25/11/2011
--------------	---	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

semestral à SUPRAM.

Foram apresentadas somente duas análises – abril/2009 e setembro/2011 – sendo que na primeira o pH, sólidos em suspensão e DBO estavam fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação, e na segunda, a DBO e DQO estavam acima do limite estabelecido pela legislação.

- Fornecedores de matéria-prima e consumidores de subprodutos. Envio semestral à SUPRAM ASF.

Foram apresentadas somente as planilhas referentes aos fornecedores do insumo siderúrgico, bem como a empresa responsável pelo seu transporte. Os consumidores de subprodutos do empreendimento foram especificados na planilha de monitoramento dos resíduos sólidos.

- Automonitoramento de efluentes atmosféricos. Frequência e envio anual.

Foram apresentadas as análises dos anos de 2008 a 2011, portanto pode-se considerar que foi cumprida parcialmente, visto que não apresentou a análise do ano de 2007. Ressalta-se que os resultados obtidos estão dentro dos parâmetros exigidos na DN COPAM 11/86.

- Automonitoramento de Resíduos Sólidos.

A empresa iniciou o cumprimento desta condicionante em julho de 2008 e foram apresentadas mensalmente as planilhas de monitoramento até dezembro de 2011. Portanto, o empreendimento cumpriu parcialmente esta condicionante, uma vez que não houve monitoramento dos meses de maio/2006 a jun/2008.

- Automonitoramento de Ruídos.

É importante salientar que mesmo não sendo solicitado em condicionante, o empreendimento apresentou as análises referentes aos ruídos dos anos de 2008 a 2011.

**Tabela : Condicionantes do PA 01286/2003/002/2004 – Parecer Jurídico**

<b>Nº.</b>	<b>Condicionantes</b>
1	Apresentar certidão da JUCEMG no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença pretendida.
2	Apresentar Certidão válida de consumo de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.
3	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo 30 (trinta) dias a partir da data de concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte) dias a partir da data de concessão da licença de operação.

**Condicionante 01:** Não consta nos autos do processo a apresentação da certidão da JUCEMG.

**Condicionante 02:** Apresentou certidão emitida pelo IEF dos anos de 2009 e 2010. Em vistoria foi apresentada à equipe a certidão válida emitida pelo IEF de Consumidor de

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 25/11/2011
---------------------	---	------------------





produtos e subprodutos da flora, cavacos e resíduos.

**Condicionante 03:** Cumprida fora do prazo estabelecido. Atraso: 2 anos.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, por descumprimento dos prazos de condicionantes determinadas na LOC a ser renovada.

## 2.8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental **insatisfatório**, uma vez que não cumpriu algumas condicionantes ao longo da vigência e as demais foram cumpridas fora do prazo estabelecido, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental de nº 191/2006.

## 2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo legal, ou seja antes do vencimento da licença, tendo sido juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica. Foi necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe, sendo em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial de Minas Gerais.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. Conforme artigo 6.º da DN 74/2004. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico provém de concessionária local, portanto se encontra de forma regular as normas legais;

Estando em zona urbana, não há que se falar em reserva legal;

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Assim sendo, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a inexistência de outros processos administrativos para serem licenciados.

Foi observado, também, o Certificado de consumidor de lenha, estando este em validade.

Cumpre observar que foi objeto de condicionante a apresentação de fornecedores de matéria-prima, inclusive que fossem regularizados ambientalmente, o que de fato não ocorreu apresentou apenas a regularidade do fornecedor do pó de balão.

Trata-se de uma revalidação (Processo n.º 01286/2003/002/2004) cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Durante a vigência da licença originária, referente ao Certificado nº 191/2006 (concedida por 6 anos), o empreendedor obteve uma autuação, constando no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, no entanto esta teve o processo arquivado, em razão de pagamento da multa constante do auto.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da***



***atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nosso)***

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

***I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nosso)***

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes com prazo determinado.

Ao analisar o processo percebe-se que o cumprimento das condicionantes não ocorreu e quando ocorreu foi fora do prazo determinado pelo COPAM, ferindo assim a legislação vigente, o que impede a sugestão de deferimento do pedido para revalidar a licença de operação.

Além do mais o desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insuficiente para a sugestão de aprovação do requerimento de revalidação, pois além do descumprimento de condicionantes não investiu em grandes medidas de controle ambiental que viesse ser levado em conta para uma aprovação da revalidação.

Neste sentido, em conformidade com o art. 1º da DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento é insatisfatório, apesar de encontrar hoje com algumas condicionantes cumpridas, somos desfavoráveis a revalidação.

Vale ressaltar que a validade da licença de operação estava condicionada ao cumprimento de determinações do órgão ambiental, não tendo sido cumpridas podemos entender que sua validade estava comprometida, portanto sequer poderíamos falar em revalidação de



um ato administrativo inválido. Daí a pergunta: revalidar uma licença que de fato havia perdido a sua validade, restando apenas a declaração formal de inválida?

Veja que não é difícil entender que a Resolução CONAMA 237 permite ao órgão ambiental punir aquele que não agir de modo a cumprir o determinado na licença, senão vejamos:

*Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer: (grifo nosso)*

***I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.***

*II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiar a expedição da licença.*

*III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Observa-se que o empreendimento deu motivo para uma possível suspensão da licença ou até mesmo o seu cancelamento, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes. Porém, tal fato não ocorreu, sendo que somente na revalidação que foi possível a certificação da desobediência ocorrida.

Assim sendo, reafirmo que o empreendimento deverá ser autuado, por descumprimento de condicionante no prazo determinado na licença.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, não há como conceder a revalidação da licença, pelo que pugna pelo indeferimento do pedido, devendo o empreendedor buscar a regularização através do FCE para obtenção de LOC, sob pena de suspensão de suas atividades e demais penalidades legais.

### 3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01286/2003/003/2011, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO a da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Malibu Ltda.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa através de nova LOC.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	( ) sim ( x ) não	
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( x ) não	
Supressão de vegetal	( ) sim ( x ) não	

#### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM ( X ) NÃO

**Data: 24/02/2012**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA/MG: 138486/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MA SP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	